**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO – CICLO 2022**

**EDITAL JUCEES Nº 02/2023**

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, considerando as disposições contidas na LC 389/07, LC nº 637/12, na LC nº 389/07, na LC nº 544/10, na LC 873/17, na LC nº 640/12, torna pública a realização de PROMOÇÃO POR SELEÇÃO – CICLO 2022, para os servidores das carreiras de **Técnico de Registro Empresarial e Analista de Registro Empresarial**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
   1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
   2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.
   3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção – ciclo 2022 - são os constantes nos Anexos I e II deste edital.
   4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.
2. **DOS REQUISITOS**
   1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
      1. Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
      2. Ter 05 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12, alterado pelas Leis Complementar nº 822/16 e 854/17.

2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 02 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2° da Lei Complementar nº 640/12.

* 1. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, desde a inscrição até a homologação do resultado final, em virtude de:
     1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;
     2. Licença para trato de interesses particulares;
     3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
     4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
     5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. **DAS VAGAS**
   1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.
   2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, por carreira, são as constantes nas tabelas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARREIRA | Nº VAGAS 2,5% | Nº VAGAS 50% |
| **TÉCNICO DE REGISTRO EMPRESARIAL (Classe 2)** | 01 | 01 |
| **ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL (Classe 2)** | 02 | 02 |

* 1. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| CARREIRA | Nº VAGAS |
| **TÉCNICO DE REGISTRO EMPRESARIAL (classe 2)** | **01** |
| **ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL (classe 2)** | **02** |

1. **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**
   1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:
      1. Avaliação de desempenho individual;
      2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;
      3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
      4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;
      5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.
      6. Desconto por falta injustificada.
   2. Avaliação de Desempenho Individual.
      1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante das 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho individual válida, realizadas no interstício promocional.
   3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.
      1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:
         1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
         2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
         3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
         4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
      2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
      3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional, estabelecido na lei de cada carreira.
         1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
      4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.
      5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Curso adicional ao apresentado no ingresso** | **Comprovante** | **Carreira com requisito de Ensino Superior** | **Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior** |
| Curso Nível Fundamental Completo, Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial de Formação Específica. | Certificado de conclusão ou Diploma | --- | 15 pontos |
| Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo. | Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo | 20 pontos | 30 pontos |
| Graduação – Bacharelado. | Diploma de Bacharelado | 40 pontos | 60 pontos |
| Pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360. | Certificado de conclusão | 30 pontos | 30 pontos |
| Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós- Doutorado). | Diploma | 60 pontos | 60 pontos |
| Certificado de Residência Médica. | Certificado de conclusão | 50 pontos | --- |
| Capacitações e qualificações de curta duração. | Certificado de realização | 0,1 pontos por hora | 0,1 pontos por hora |

* 1. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.
     1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.
     2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
     3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.
     4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.
     5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Temporalidade do Grupo de trabalho** | **Atuação** | **Pontuação** |
| Permanente | Titular | 10 pontos a cada seis meses de participação |
| Suplente | 5 pontos a cada seis meses de participação |
| Não Permanente | Titular | 10 pontos por ingresso |
| Suplente | 5 pontos por ingresso |

* 1. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.
     1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.
     2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
     3. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 01 (um) ano.
     4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.
     5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Duração do Contrato/Convênio** | **Atuação** | **Pontuação** |
| Igual ou superior a um ano | Titular | 10 pontos a cada seis meses de participação |
| Suplente | 5 pontos a cada seis meses de participação |
| Inferior a um ano | Titular | 10 pontos por contrato/convênio |
| Suplente | 5 pontos por contrato/convênio |

* 1. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.
     1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
     2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis – CAPES.
     3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.
  2. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.** | |
| Trabalho Publicado ou Apresentado  Projeto Premiado | Pontuação |
| 30 Pontos |
| Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES | |
| Categoria | Pontuação |
| Programa/Programa/Ação - FINALISTA | 30 Pontos |
| Programa/Programa/Ação – SEMIFINALISTA | 20 Pontos |
| Programa/Programa/Ação – CONCORRENTE ELEGÍVEL | 1. Pontos |

* 1. Desconto por falta injustificada.
     1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 01 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.
     2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

1. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**
   1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2022, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, nos termos da **Portaria 02-R publicada em 24/03/17.**
   2. O servidor deverá acessar o portal do servidor [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) e verificar em suas informações cadastrais se toda a documentação referente aos critérios de pontuação com os quais pretende pontuar no ciclo de 2022 encontram-se devidamente registradas e atualizadas.
   3. Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 04 (quatro) deste edital, **pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos à unidade de recursos humanos** do órgão/entidade que o servidor estiver alocado, impreterivelmente no período compreendido de **21/04/2023 a 05/05/2023, das 9:30h às 16:30h**. Os comprovantes a ser entregues na unidade de recursos humanos devem estar nos termos da Portaria nº 02-R publicada em 24/03/17.
2. **DAS INSCRIÇÕES**
   1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar n° 640/12, alterada pela Lei Complementar nº 822/16 e 854/17, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
   2. O **início e término das INSCRIÇÕES** será no período de 09 horas do dia **08/05/2023 às 23 horas e 59 minutos do dia 22/05/2023.**
   3. Os servidores aptos, deverão se inscrever via portal do servidor, endereço eletrônico: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), utilizando o seu número de CPF e senha.
   4. O servidor público apto a concorrer à promoção por seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data desta publicação, acessar a página: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) e **conferir se toda a documentação pessoal** que irá compor o processo de promoção ciclo 2022 está disponível para utilização, caso não esteja, o servidor deverá **entrar em contato com a Unidade de Recursos Humanos** do seu Órgão/Entidade.
   5. A documentação pendente de registro em ficha funcional deverá ser entregue obrigatoriamente ao setor de recursos humanos no período compreendido de **21/04/2023 a 05/05/2023, das 9:30h às 16:30h, incluindo-se nesse prazo os servidores que interpuserem recurso referente à aptidão**. Após esse prazo, o servidor não poderá entregar nem complementar qualquer tipo de documentação para compor o processo de promoção ciclo 2022.
   6. A documentação pessoal que deverá compor o processo de promoção é a constante do item 04 (quatro), dos critérios de pontuação, constante nesse edital.
   7. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção – FIPS, no ato da inscrição feita pelo endereço eletrônico: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).
   8. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição.
   9. A documentação usada para pontuação deve se referir a **fato ocorrido até a data de 30 de junho de 2022.**
   10. No ato da inscrição, será facultada ao servidor a escolha da documentação que irá compor o seu processo de promoção, devendo selecionar cada um dos itens listados em seu FIPS.
   11. A participação do servidor no processo de promoção se dará por meio de inscrição voluntária.
3. **DO RESULTADO** 
   1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

Tfp = (Mp1 x 0,50 + Tp1 x 0,34 + Tp2 x 0,08 + Tp3 x 0,08) – Tf + (Ti x 0,05)

Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

* 1. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.
  2. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.
  3. A publicação do resultado final será feita por carreira.

1. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
   1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:
      1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.
      2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.
      3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.
      4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.
      5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
      6. O maior tempo de serviço na carreira.
2. **DOS RECURSOS**
   1. O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS;
      1. **Recurso referente aptidão** – referente à publicação da lista de aptos a concorrerem no processo de promoção por seleção. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial. O recurso deverá ser apresentado à unidade de Recursos Humanos da JUCEES.
      2. **Recurso referente questões objetivas** – referente à documentação do registro de dados funcionais, efetivamente entregue na unidade de recursos humanos, mas que o servidor não conseguiu utilizar ao realizar a inscrição. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de abertura das inscrições. O recurso deverá ser apresentado à unidade de Recursos Humanos da JUCEES.
      3. **Recurso referente resultado preliminar** – referente à publicação do resultado preliminar. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do edital do resultado preliminar na imprensa oficial. O recurso deverá ser apresentado à unidade de Recursos Humanos da JUCEES.
   2. O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS.
   3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.
   4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.
   2. Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santos – SIARHES e o portal do servidor.
   3. As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS.
   4. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos.
   5. A documentação pendente de registro ou de atualização deverá ser apresentada à unidade de recursos humanos no período de **21/04/2023 a 05/05/2023, das 9:30h às 16:30h**, nos termos da portaria nº 02-R de 24/03/17 e item 05 (cinco) deste edital.
   6. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 04 (quatro) deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.
   7. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.
   8. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
   9. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.
   10. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
   11. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção conforme estabelecido nas leis de cada uma das carreiras.
   12. A **inscrição** para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, **obrigatoriamente no portal do servidor**: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).

Vitória (ES), 20 de abril de 2023

**Paulo Alfonso Menegueli**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

**ANEXO I – TÉCNICO DE REGISTRO EMPRESARIAL (Classe 2)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº FUNCIONAL** | **VINCULO** | **NOME** |
| 2704145 | 7 | Makeyne Rodrigues Garozi |

**ANEXO II – ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL (Classe 2)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº FUNCIONAL** | **VINCULO** | **NOME** |
| 3062139 | 1 | Adelaide Baptista Balliana Scardua |
| 2701570 | 4 | Lucileia Machado Vago |
| 3062945 | 1 | Uelton Santos Silva |